



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN :

- Inf Oficial Nº 156

Publicado em 30/09/2009

LEI MUNICIPAL Nº 930 /2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 466, de 14.12.04, do Conselho Curador do FGTS, relativa às competências de 01/2005 a 12/2008, no montante da remuneração de R\$ 2.455.389,21 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), sendo devido ao FGTS 8% (oito por cento) deste valor R\$ 196.431,14 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), em até 160 (cento e sessenta) parcelas mensais e sucessivas. Pagáveis de acordo com o cronograma de datas a ser definido pela Caixa Econômica Federal, observadas as taxas de remuneração previstas nas tabelas para recolhimento mensal em atraso e de correção monetária emitidas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do pagamento do débito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado pela presente Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários para o custeio das obrigações objeto da presente lei estão assegurados no orçamento municipal do corrente exercício através da dotação orçamentária nº 02.01.04.122.0020.1.001 Categoria . Econômica 469071

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 25 de setembro de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
- Prefeito Municipal
Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.